



CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

PROJETO DE LEI 225/2018

Dispõe sobre a Prioridade no Atendimento Aos Maiores de Oitenta Anos, No Município de Formiga, Nos Termos da Lei Federal nº13.466, de 12 julho de 2017, em nosso Município e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE FORMIGA, POR SEUS REPRESENTANTES, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE A LEI:

Art.1º- Dentre os idosos, é assegurada prioridade aos maiores de oitenta anos, nas filas de consultórios médicos, supermercados, lojas, loterias esportivas e comércio em geral, atendendo-se necessidades preferencialmente em relação aos demais idosos.

Art.2º - Em todo tipo de atendimento à saúde no Município, os maiores de oitenta anos terão preferência especial sobre os demais idosos, exceto em caso de emergência.

Art.3º- Dentre os processos de idosos acima de 80 anos no Poder Executivo, serão considerados prioridade especial.

Parágrafo único: Essa Lei determina, que tem que ser afixados cartazes em locais públicos, com as informações objetivas, claras e concisas, em linguagem de fácil expressão do Direito Especial a Maiores de 80 Anos.

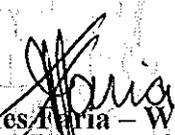
Art.4º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que for julgado necessário à sua execução.



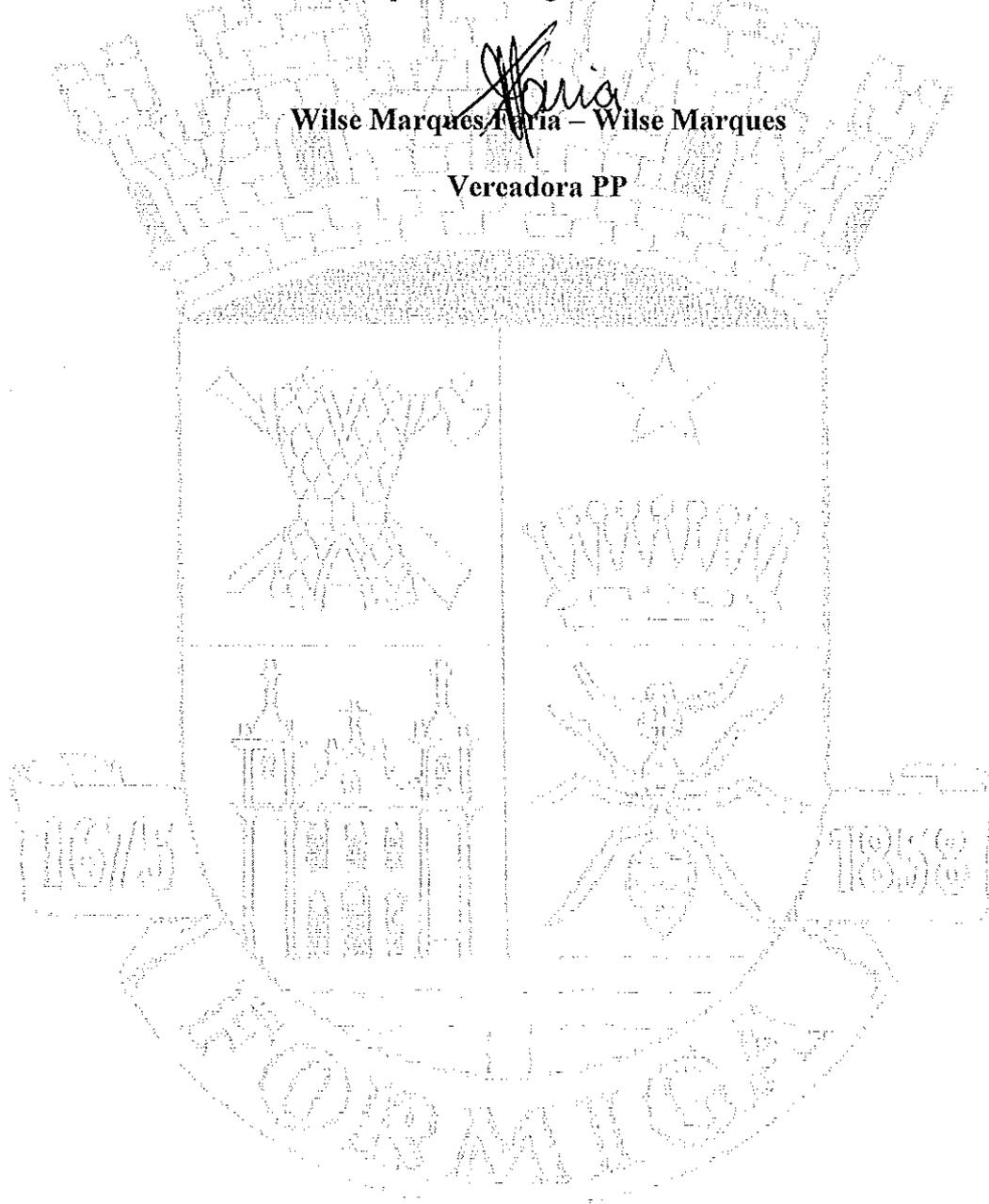
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG
Cidade das Areias Brancas
CNPJ. 20.914.305/0001-16

Art.5º- Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formiga, 17 de setembro de 2018


Wilse Marques *W. Pires* – Wilse Marques

Vereadora PP





CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA / MG

Cidade das Areias Brancas

CNPJ. 20.914.305/0001-16

JUSTIFICATIVA:

Importante ressaltar inicialmente, de acordo com o Relatório de Desenvolvimento Humano do Programa das Nações Unidas, aumentou muito a expectativa de vida no Brasil.

Atualmente segundo o IBGE, as pessoas com mais de 60 anos ou mais representam 7,64% da população brasileira, percentual que saltará para 13,44% em 2030.

Desta forma, com o aumento da expectativa de vida do brasileiro, que hoje aumentou expressivamente no nosso país, sendo comum idosos que contam com oitenta anos ou mais, se torna urgente a adoção de políticas públicas que protejam de forma mais direta o idoso nessa faixa etária.

Hoje se vive outra realidade no país, e assim fez-se necessário que o Poder Público acompanhe essa mudança e crie mecanismos de proteção aos idosos compatíveis com a sua faixa etária.

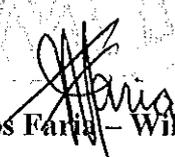
O Projeto de Lei visa exatamente enfatizar o atendimento especial ao idoso maior de 80 anos, uma vez que já exista a prioridade para os idosos maiores de 60 anos, direito garantido no Estatuto do Idoso e demais leis esparsas, a realidade de um idoso de 80 anos ou mais, difere daquele por estar mais fragilizado, sendo justo que tenha prioridade especial sobre o de 60 anos.

A Constituição Federal, em seu artigo 230, confere responsabilidade da família, da sociedade e do Estado em proporcionar meios para que o idoso possa participar da vida da comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e, acima de tudo garantindo-lhe o direito à vida.

A Lei nº 13.466, de 12 de julho de 2017, alterou os artigos 3º, 15 e 71, da Lei nº 10.741/2003 Estatuto do Idoso – exatamente para assegurar prioridade especial aos maiores de oitenta anos, incluindo essa prioridade à tramitação dos processos de idosos.

Na prática, os próprios idosos que encontram nas filas prioritárias, poderão dialogar entre si para que passem na frente daqueles que têm mais dificuldades. Assim como o jovem dá prioridade para o idoso, uma pessoa de 60 anos deve dar prioridade a uma de 80.

Câmara Municipal de Formiga, 17 de setembro de 2018


Wilse Marques Faria – Wilse Marques

Vereadora PP